

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 473/2014, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo as Diretivas n.ºs 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro

Ponta Delgada, 2 de fevereiro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*ARQUIVO* 

Entrada 330 Proc. n.º 8.06
Data: 015/02/02/N.º/53/X



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 473/2014, QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 102/2010, DE 23 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE, TRANSPONDO AS DIRETIVAS N.ºs 2008/50/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE MAIO, E A 2004/107/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE DEZEMBRO

## Capítulo I INTRODUÇÃO

\_\_\_\_\_

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 473/2014, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo as Diretivas n.ºs 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

# Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

\_\_\_\_\_

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do



Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

# Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

\_\_\_\_\_

#### a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 02 de fevereiro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, "com a maior brevidade possível", "na medida em que integra a resposta a um EU PILOT, visando eliminar as deficiências na transposição alegadas pela Comissão Europeia".

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no <u>n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, e não do</u> <u>n.º 1 do artigo 80.º</u>, como consecutiva e erroneamente tem sido indicado nos ofícios emanados da Presidência do Conselho de Ministros, os prazos



Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para a audição dos órgãos de governo próprio "podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada".

Tendo em conta a importância da plataforma EU Pilot e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação e do seu enquadramento, **considera-se a urgência fundamentada**.

#### b) Na generalidade

O projeto de diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem interna as Diretivas n.ºs 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar e a um ar mais limpo na Europa, e a Diretiva 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

As alterações que se pretende introduzir reportam-se à definição de «limiar de informação» e a aspetos relativos à qualidade dos dados, valores-limite, níveis críticos e limiares de alerta, planos de qualidade do ar, poluição transfronteiriça, acesso do público à informação, transmissão de informação a nível nacional e transmissão de informação à Comissão Europeia.

#### c) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

# Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se da iniciativa, face à competência própria da Região para a transposição de Diretivas, bem como pela existência de legislação própria sobre a matéria em apreço, vertida no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Qualidade do Ar e da Promoção da Atmosfera, que procede igualmente à transposição das Diretivas n.ºs 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativa à



Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho qualidade do ar e a um ar mais limpo na Europa, e a Diretiva 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

Os **Grupos Parlamentares do PSD** abstém-se na iniciativa, considerando que a mesma se não refere à Região Autónoma dos Açores, que dispõe de competência própria na matéria em apreço.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** abstém-se em relação à iniciativa.

A Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM**, que não se pronunciaram.

#### Capítulo V

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer em relação ao projeto de decreto-lei n.º 473/2014, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo as Diretivas n.ºs 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, face à competência própria da Região para a transposição de Diretivas, bem como pela existência de legislação própria sobre a matéria em apreço, vertida no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Qualidade do Ar e da Promoção da Atmosfera.



Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho Ponta Delgada, 02 de fevereiro de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho